

PARECER CONJUNTO N° 039/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI 024/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 024/2025, tem por objetivo “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Amontada para o exercício financeiro de 2026 na forma que indica*”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 31 de outubro de 2025, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Com vistas a dar celeridade e ampla discussão a matéria, o Poder Legislativo em conjunto com o Poder Executivo, realizaram audiência pública virtual no dia 29 de outubro às 10h, no endereço: <https://meet.google.com/iff-ysqy-fmd>

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição foi regularmente encaminhada a estas Comissões, para apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, bem como quanto ao mérito financeiro, orçamentário e fiscal, nos termos do Regimento Interno.

No âmbito da **Comissão de Justiça e Redação**, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Orgânica do Município. A proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, da anualidade, da universalidade, da unidade e do equilíbrio orçamentário, estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e com as normas de contabilidade pública aplicáveis.

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, com estrutura compatível às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, não sendo constatados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

No tocante à compatibilidade com os instrumentos de planejamento, restou demonstrado que a proposta orçamentária se encontra em consonância com o Plano Plurianual 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, inclusive no que se refere à atualização das metas fiscais, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito da **Comissão de Finanças e Orçamento**, verifica-se que a Receita Total foi estimada em R\$ 344.760.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), valor idêntico ao montante da Despesa fixada, preservando-se o equilíbrio orçamentário. A composição das receitas e a distribuição das despesas, por funções, órgãos e categorias econômicas, demonstram adequada alocação dos recursos públicos, com especial atenção às áreas essenciais como Educação, Saúde e Assistência Social, bem como a previsão da Reserva de Contingência, em observância à legislação fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Durante a análise conjunta do Projeto, as Comissões deliberaram pela apresentação de **duas Emendas Modificativas**, que passam a integrar formalmente a tramitação da matéria, nos seguintes termos:

A **Emenda Modificativa nº 008/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amontada, tem por finalidade promover ajustes no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2026, especificamente nos quadros relativos à Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas e ao Programa de Trabalho – Orçamento Consolidado, ambos referentes ao Órgão 17 – Câmara Municipal de Amontada e à Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal de Amontada. A referida emenda objetiva restabelecer a conformidade entre a proposta orçamentária originalmente elaborada pela Câmara Municipal e os valores consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, corrigindo a falha verificada e assegurando a adequada alocação dos recursos indispensáveis ao pleno funcionamento do Poder Legislativo no exercício de 2026, sem implicar aumento da despesa global do Município.

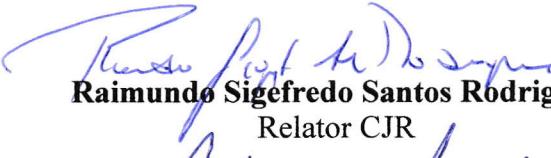
A **Emenda Modificativa nº 009/2025** altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei, com o objetivo de ajustar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no âmbito da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026. O percentual originalmente previsto de 70% (setenta por cento) foi considerado excessivamente elástico, razão pela qual, após análise técnica e financeira conjunta, as Comissões entenderam necessária a adequação do referido limite a um patamar mais condizente com o cenário orçamentário vigente, preservando o controle legislativo, a segurança jurídica e o equilíbrio fiscal, sem comprometer a necessária flexibilidade da execução orçamentária.

Ressalte-se que ambas as emendas propostas não alteram o valor global da Lei Orçamentária, não comprometem as metas fiscais estabelecidas e guardam plena compatibilidade com a LDO e com o PPA, motivo pelo qual se revestem de plena constitucionalidade, legalidade e viabilidade financeira.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, por entenderem que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais, técnicos e orçamentários exigidos.

Amontada/CE, 14 de novembro de 2025.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator CJR


Antônio Sobrinho da Silva

Relator CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025, com as Emendas Modificativas nº 008/2025 e nº 009/2025, para que em seguida tenham a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

Antônio Sobrinho da Silva

Relator

Samuel Lucas N. dos Santos

Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirlana Saldanha Freitas

Presidente

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues

Relator

Wangles Praciano Carneiro

Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.